



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 905, DE 2019

Autor Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Partido Solidariedade/SP
--	---

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N. _____

Suprima-se o art. 15 da Medida Provisória – MPV n. 905, de 2019, que trata da contratação de seguro privado de seguros pessoais para trabalhadores.

Ademais, modifique-se o §1º do art. 5º da MPV n. 905, de 2019:

“Art. 5º.....

§ 1º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser utilizado para qualquer tipo de atividade, exceto nas atividades de risco, transitória ou permanente, e para substituição transitória de pessoal permanente.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O contrato Verde e Amarelo destina-se a proporcionar empregos para jovens sem experiência profissional anterior. Sendo assim, serão trabalhadores com pouca ou nenhuma vivência de situações de risco, que não terão tido suficiente aprendizagem prática com medidas de segurança individual ou coletiva.

Não é prudente permitir que tais jovens sejam empregados em situação de risco no seu primeiro emprego, quanto mais com o incentivo tributário para a exposição a possíveis acidentes por inexperiência.



Uma vez aceita a exclusão das atividades de risco como admissíveis para esta modalidade, cai por terra a proposta do artigo 15 de facultar o seguro privado para a cobertura de riscos desta modalidade de contrato.

Nessa perspectiva, submetemos esta Proposta aos Nobres Pares e solicitamos a sua aprovação, a fim de aperfeiçoar a MPV n. 905, de 2019.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP

